PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade" nº 1381. Em, 03/12/1980.

PROCESSO 042
PROJETO DE LEI 063/80
AUTORIA Executivo

L E I Nº 57/80

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a efetuar Operação de Arrendamento Mercantil com Empresa estabelecida no mercado, de acordo com as normas do Banco Central, até o valor de Cr$. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma Operação de Arrendamento Mercantil com Empresa estabelecida no mercado, de acordo com as normas do Banco Central, até o valor de Cr$..... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); amortizável até 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do Contrato, com prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de alugúis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do Contrato, dos seguintes equipamentos:-

I - 01 (uma) Kombi a álcool;
II - 01 (uma) ambulância (Assistência Social);
III - 01 (um) caminhão no chassis à Gasolina (corpo de Bombeiros);
IV - 01 (um) caminhão autobomba completo (corpo de bombeiros);
V - 01 (um) tanque para emulsão esfáltica com capacidade de até 3.000 (três mil litros;
VI - 01 (uma) prensa hidráulica para oficina mecânica, com capacidade de 60 (sessenta) toneladas.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida Operação de Arrendamento Mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de Cr$. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) acrescidos de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o artigo 9º da Lei 4595, de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as Operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar procuração à Empresa de Arrendamento vencedora da licitação que faremos realizar por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas do retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias aplicá-los no pagamento das prestações mensais de aluguel no Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º - Terá o Poder Executivo o prazo de 6 (seis) meses para efetuar o pagamento da primeira parcela do referido contrato.

Art. 6º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos de dotações do orçamento em vigor.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no corrente exercício, crédito adicional suplementar para reforço das dotações do orçamento vigente, até o limite necessário ao cumprimento do contrato.

II - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, as dotações que se façam necessárias à cobertura da referida Operação de Arrendamento Mercantil.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 de dezembro de 1980.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO